



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024-FME, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO-PA, E A EMPRESA IRISVAN S DUARTE COMÉRCIO, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bahia s/nº, Centro, Breu Branco-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **32.681.120/0001-98**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, senhora ALENILDE ARAUJO DA SILVA DRESCH, infra-assinada, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **IRISVAN S DUARTE COMÉRCIO**, CNPJ nº **23237396/0001-90**, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 23B, Bairro Centro, Breu Branco-PA, telefone nº (94) 984047863/ (94) 984376041, e-mail: [duarteirisvan@gmail.com](mailto:duarteirisvan@gmail.com), representada por seu Proprietário, Sr. **IRISVAN SILVA DUARTE**, portador da Cédula de Identidade RG nº **0304792720065 SPP/MA**, CPF nº **033.560.711-06**, residente e domiciliado na Avenida Minas Gerais, nº 161, Bairro Centro, Breu Branco-PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico nº **PE-002/2024-PMBB**, Processo Administrativo nº **2024.0422-001/SEMAP**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 14.133/2021, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1-** Constitui objeto do presente contrato o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E/OU EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃO FRANCÊS, PÃO DE HAMBURGUER, PÃO TIPO CACHORRO QUENTE, PÃO DE QUEIJO, BOLOS E SALGADOS)**, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE BREU BRANCO-PA, NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO PRESENTE EDITAL do Pregão Eletrônico nº PE-002/2024-PMBB **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024-PMBB** e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, e ainda, conforme proposta da contratada, vencedora na licitação, abaixo descritos:

**1.2-** Planilha Descritiva:

Item	Especificação do Produto	Marca	Unid.	Qtde.	Preço / R\$	
					Unitário	Total
1	<b>PÃES DIVEROS: (Tipos: Francês, Hamburger e Cachorro Quente)</b> Pesando no mínimo 30 gramas por unidade, com fabricação do dia. O pão deverá possuir formato e volume característico, superfície sem queimaduras ou sujidades,	PRÓPRIA	KG	<b>554</b>	20,20	11.190,80



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**



	casca fina, miolo leve e com porosidade uniformemente distribu�das, sem grudar nos dedos quando comprimido, isento de grumos duros, pontos negros, pardos e avermelhados.					
<b>2</b>	<b>P�O DE QUEIJO ASSADO:</b> Pesando no m�nimo 30 gramas por unidade, preparado com Queijo, Manteiga, Leite, f�cula de mandioca e Sal.	PRÓPRIA	KG	<b>87</b>	28,20	2.453,40
<b>3</b>	<b>BOLOS SIMPLES:</b> de 1� qualidade, sabores diversos.	PRÓPRIA	KG	<b>28</b>	16,97	475,16
<b>4</b>	<b>SALGADOS DIVERSOS:</b> de 1� qualidade, sabores diversos (risole, coxinha, canudinho, pastelzinho)	PRÓPRIA	KG	<b>28</b>	25,49	713,72
<b>Valor Global</b>						<b>14.833,08</b>

**1.3-** Vinculam esta contrata o, independentemente de transcri o:

- 1.3.1 O Termo de Refer ncia
- 1.3.2 O Edital de Licita o;
- 1.3.3 A Proposta do Contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CL USULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECU O E PRAZO DE ENTREGA**

**2.1.** A entrega dos produtos s  estar  caracterizada mediante solicita o do pedido do bem.

**2.2.** O fornecedor ficar  obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vig ncia da Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior   do seu vencimento.

**2.3.** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens dever o ocorrer de acordo com as especifica es contida na ordem de compra, n o podendo ultrapassar o **prazo de 2 (dois) dias da expedi o da mesma.**

**2.4.** A entrega n o efetuada no prazo determinado pelo item **"2.3"** sujeitar  a CONTRATADA  s penalidades previstas no edital e neste contrato.

**2.6.** Todas as despesas com transporte e entrega dos ve culos ser o de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**2.7.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de n o receber os ve culos licitados em desacordo com o previsto no edital convocat rio, podendo rescindir o contrato, nos termos da lei 14.133/2021.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**



**CL USULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO**

**3.1.** Os itens fornecidos em desacordo com as disposi es do Termo de Refer ncia, do edital e deste contrato, ser o devolvidos para a contratada, cabendo   mesma providenciar substitui o de acordo com as especifica es, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolu o e reposi o, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

**CL USULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZA O**

**4.1.** A fiscaliza o da execu o deste contrato ser  exercida pela servidora **VERA LUCIA DE OLIVEIRA BEZERRA**, matr cula funcional n  **2773-1**, cargo professora, designado atrav s da Portaria n  1.024, de 26 de setembro de 2023,   qual competir  velar pela perfeita exa o do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA.

**4.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecu o ou desconformidade na execu o do contrato, o agente fiscalizador dar  ci ncia ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das provid ncias exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecu o, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, ser  de  nica e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**4.3.** A fiscaliza o de que trata esta cl usula n o exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecu es ou desconformidades havidas na execu o do ajuste,   includas imperfei es de natureza t cnica ou aqueles provenientes de v cio redibit rio, como tal definido pela lei civil.

**4.4.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especifica es do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

**CL USULA QUINTA - DA VIG NCIA DO CONTRATO**

**5.1** - O presente Contrato ter  vig ncia **at  31/12/2024**, contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n  14.133, de 2021.

**CL USULA SEXTA – DOS CRIT RIOS DE MEDI O E PAGAMENTO**

**6.1.** Ocorrendo a entrega no prazo previsto no item **"2.3"**, o pagamento ser  realizado tamb m de forma **imediate ou de at  30 dias, observados condi o para o mesmo**. Ocorrendo atraso no pagamento, a CONTRATANTE ficar  sujeita a multa de 2% sobre o valor da NF da venda e juros de 1% ao m s, contados da data de vencimento at  o seu efetivo pagamento, limitado a 10% do valor da NF emitida.

**6.2.** Para efetiva o dos pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA dever  apresentar os seguintes documentos:

**6.2.1.** Nota Fiscal emitida em nome de \_\_\_\_\_  rg o contratante (Prefeitura e/ou Fundo \_\_\_\_\_), observadas as demais informa es constantes da ORDEM DE COMPRA.

**6.2.2.** Certid o Negativa de D bitos do FGTS;

**6.2.3.** Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas - CNDT;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**



**6.2.4.** Certid o Conjunta Negativa de D bitos Relativos a Tributos Federais e   D vida Ativa da Uni o;

**6.2.5.** Certid o Negativa de D bitos junto   Receita Estadual do domic lio da contratada.

**6.3.** Os pagamentos poder o ser efetuados mediante **cr dito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem banc ria, conforme dados fornecidos pela mesma:

<b>CONTA CORRENTE N�:</b> 65.575-7	<b>AG�NCIA N�:</b> 804	<b>BANCO/NOME:</b> SICREDI
---------------------------------------	---------------------------	-------------------------------

**6.4.** O pagamento estar  condicionado   entrega total dos quantitativos, conforme solicitados nas Ordens de Compras e   aprova o e confer ncia do material entregue ou dos servi os prestados pela Secretaria solicitante.

**6.5.** Nenhum pagamento ser  efetuado   CONTRATADA enquanto pendente de liquida o qualquer obriga o. Esse fato n o ser  gerador de direito a reajustamento de pre os ou a atualiza o monet ria.

**CL USULA S TIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PRE OS E COMPOSI O FINANCEIRA**

**7.1.** N o haver  reajuste de pre os durante a vig ncia do contrato.

**7.2.** Durante a vig ncia do contrato, os pre os ser o fixos e irrealiz veis, exceto nas hip teses decorrentes e devidamente comprovadas das situa es previstas na lei 14.133/2021.

**7.3.** A empresa dever  prever em sua proposta as altas e baixas do mercado a serem fornecidos, os diss dios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contrata o, a infla o do per odo de fornecimento, e outros fatores que poder o influenciar o custo do item.

**7.4.** O contratado dever  solicitar a atualiza o dos pre os vigentes formalmente ao Munic pio de Breu Branco-PA, acompanhado de documentos que comprovem a proced ncia do pedido, tais como: notas fiscais de aquisi o dos itens ou outros documentos comprobat rios, que ser o analisados pelo Munic pio.

**7.6.** O pre o atualizado n o poder  ser superior ao praticado no mercado.

**CL USULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

**8.1-** O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de pre os do contratado   de **R\$ 14.833,08 (quatorze mil, oitocentos e trinta e tr s reais e oito centavos)**, distribuído entre as Unidades Or ament rias a seguir:

<b>Dota�o Or�ament�ria</b>	<b>Valor do Empenho (R\$)</b>
<b>35.06.12.368.0009-2036-0000</b> – Qualifica�o Desenvolvimento e Manuten�o do Sistema de Ensino / <b>3.3.90.30.00</b> – Material de Consumo	14.833,08
<b>TOTAL</b>	<b>14.833,08</b>

**CL USULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTA O OR AMENT RIA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**



**9.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente contrato serão pagas com recursos financeiros do Fundo Municipal de Educação, oriundos do Erário Municipal.

**9.2.** As despesas para o processamento e pagamento do objeto desta licitação correrão por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2024, nas dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal para o exercício 2024, conforme abaixo descritas:

**3.3.90.30.00** - Material de Consumo

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Efetuar a entrega dos veículos em perfeitas condições, no prazo e local indicado, em estrita observância às propostas e condições presentes no edital e do Termo de Referência deste processo de licitação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia (MÍNIMO GARANTIA INTEGRAL DE 12 MESES).

**10.2.** Atender a TODAS as exigências mínimas e a descrição do objeto desse certame licitatório. Não será aceito veículos de qualidade inferior e que não atenda das exigências mínimas. Se por ventura, a veículos entregue não esteja dentro das especificações mínimas ou de qualidade inferior, a empresa contratada irá arcar com os eventuais custos e despesas pela devolução e substituição da veículos.

**10.3.** A Prefeitura Municipal de Breu Branco terá o mesmo prazo da entrega, para reclamar ou informar a empresa vencedora dos eventuais vícios de má qualidade ou não cumprimento das exigências mínimas exigidas e, exigir ou solicitar os devidos reparos e se necessário, solicitar a troca de devolução do veículo.

**10.4.** Se por ventura a empresa vencedora do processo de licitação não puder cumprir o prazo estabelecido para a entrega dos veículos, deverá por meio de documento informar a Prefeitura o motivo do não cumprimento do prazo, bem como, solicitar e informar o novo prazo de entrega, podendo ser aceito ou não pela CONTRATANTE.

**10.5.** Admitir, manter e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, pessoal adequado e capacitado para a fiel execução do pactuado no contrato, dentro dos prazos previstos, arcando a CONTRATADA com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa e civil.

**10.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

**10.7.** Manter durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação exigidas para a fase de contratação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

**10.8.** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais ou parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária.

**10.9.** Fornecimentos dos itens de acordo com as normas técnicas e condições ambientais exigidas na legislação.

**10.10.** Realizar a entrega dos itens sem ônus para Prefeitura Municipal.

**10.11.** Caso seja constatado dano, vício, defeito ou má qualidade nos veículos, proceder a troca no mesmo prazo de entrega, tendo direito sempre a ser notificada quanto aos problemas que ocorrerem, ao contraditório e ampla defesa.

**10.12.** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos itens, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;

**10.13.** Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, e-mail ou outros.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1.** Notificar a CONTRATADA, sob quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços envolvidos às compras realizadas, ora contratados.
- 11.2.** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no vencimento previsto e acordado.
- 11.3.** Indicar os objetos e itens a serem adquiridos.
- 11.4.** Fiscalizar a entrega dos objetos e itens solicitados.
- 11.5.** Receber os itens e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade, emitir Termo de Recebimento Definitivo.
- 11.6.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições da lei 14.133/2021.

**12.1.1.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto na lei 14.133/2021 do valor inicial atualizado deste contrato.

**12.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite previsto na lei 14.133/2021 do valor inicial atualizado deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1 -** O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados previsto na lei 14.133/2021

**13.2-** Quando a rescisão ocorrer com base previsto na lei 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**13.3-** A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as conseqüências previstas na lei 14.133/2021.

**13.4-** No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES**

**14.1.** O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
------------	---------------------------------------



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**



<b>A)</b> Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<b>1.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>2.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
<b>B)</b> Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	<b>3.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
<b>C)</b> Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	<b>4.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. <b>5.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
<b>D)</b> Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	<b>6.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
<b>E)</b> Deixar de entregar documentação exigida neste edital.	<b>7.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. <b>8.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
<b>F)</b> Não manter a proposta ou desistir do lance.	<b>9.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. <b>10.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
<b>G)</b> Comportar-se de modo inidôneo.	<b>11.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>12.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
<b>H)</b> Fizer declaração falsa.	<b>13.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>14.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
<b>I)</b> Apresentar documentação falsa.	<b>15.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. <b>16.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho. <b>17.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
<b>J)</b> Cometer fraude fiscal.	<b>18.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. <b>19.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. <b>20.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**



<b>K)</b> Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	<b>21.</b> Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
<b>L)</b> Inexecução total do objeto.	<b>22.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>23.</b> Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
<b>M)</b> Inexecução parcial do objeto.	<b>24.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) ano. <b>25.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

**14.2.** Na hipótese da multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste edital.

**14.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**13.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**14.5.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

**14.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante ficará isento das penalidades mencionadas no subitem **14.1**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega do objeto.

**15.2.** A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

**15.3.** É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**



**15.4.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

**Breu Branco-PA, 03 de junho de 2024.**

**Pelo MUNICÍPIO DE BREU BRANCO/CONTRATANTE:**

**ALENILDE ARAUJO DA SILVA DRESCH  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME  
Portaria 600/2021-GP**

**Pela CONTRATADA:**

**IRISVAN S DUARTE COMÉRCIO  
CNPJ nº 23237396/0001-90**